PREFEITURA MÙNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.252, DE 26 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sôbre revogação da Lei Municipal nº 1.209 de 15/05/73.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.209, de 15 de maio de 1973.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 1974.

José Corrêa-Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.="="="="="="
Laranjal Paulista, 26/agosto/1974.="=

Benjamin Sposito
Secretário Geral Substituto

Registrada as fls. 71vº do livro de registro de Leis nº 4.="="="="="="="="="="="="=
Laranjal Paulista, 26/8/74

Escriturário